



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria MME nº 121, de 11 de fevereiro de 2019)

PORTARIA Nº 386, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

~~O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 37 e 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:~~

~~Art. 1º Fica delegada ao Chefe de Gabinete do Ministro e ao seu substituto eventual competências para:~~

~~I – a prática dos atos necessários à formalização de alteração de exercício dos anistiados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994;~~

~~II – solicitar a redistribuição de servidores ou com ela anuir;~~

~~III – indicar representantes para compor conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada de que o Ministério faça parte;~~

~~IV – designar os membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada existentes no âmbito do Ministério, ressalvadas as competências do Secretário Executivo e dos demais Secretários fixados em outros atos normativos;~~

~~V – praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101 e DAS 102, níveis 1 a 3, e designação e dispensa das Funções Comissionadas Técnicas – FCT e Funções Gratificadas – FG; e~~

~~VI – autorizar:~~

~~a) no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, a emissão de passagens e o pagamento de diárias nacionais e internacionais, no âmbito deste Gabinete, desde que devidamente autorizadas;~~

~~b) deslocamentos, no País, de servidores do Gabinete do Ministro por prazo de até dez dias contínuos; e~~

~~c) deslocamentos, no exterior, sem ônus ou com ônus limitado, de servidores do Ministério de Minas e Energia.~~

~~Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Fica revogada a Portaria MME nº 279, de 29 de junho de 2016.~~

PAULO PEDROSA

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.10.2017 – Seção 1.~~